



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº2001, CENTRO
CNPJ: 06.116.461/0001-00

EDITAL Nº 01/2023- SEMED

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES ESCOLARES DA REDE PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Educação de Anapurus - SEMED, estabelece normas específicas e torna público para conhecimento dos interessados, o Processo Seletivo para Diretores Gerais e Diretores Adjuntos da Rede Pública Municipal de, nas condições a seguir, e seguindo as normas gerais estabelecidos no Decreto n. 55/2023.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Seleção Pública regida por este Edital, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, através da **Comissão Central**, instituída por Portaria do Poder Executivo, que irá organizar, coordenar e acompanhar todas as fases da realização do processo de seleção.

1.2 A seleção dos Diretores Escolares compreende de 02 (duas) fases:

I - Etapa 1- Aprovação na avaliação de mérito e desempenho - de caráter **eliminatório e classificatório**, – cujo conteúdo programático será oportunamente divulgado pela SEMED, sendo considerado aprovado aquele que obtiver aproveitamento de, no mínimo, 70% (setenta por cento);

II - Etapa 2 – Eleição pela comunidade escolar - de caráter **eliminatório**.

2. DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES

2.1 O processo seletivo de que trata este Edital destina-se à seleção de profissionais do magistério público municipal para o exercício das funções gratificadas de Diretor Geral e Diretor Adjunto das unidades públicas de ensino do Município de Anapurus - MA, cujas atribuições estão disciplinadas no Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério;

2.2 A permanência dos servidores eleitos para a função de Diretor Escolar e Diretor Adjunto, estará condicionada aos resultados das metas alcançadas quanto a aprendizagem dos estudantes, cumprimento da carga horária de (40 horas semanais), decretos e/ou portarias do município, orientações e determinações da SEMED.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão gratuitas e realizadas **do dia 23 ao dia 24 de outubro de 2023**, de 8h às 12h, exclusivamente na Secretaria Municipal de Educação, sito à Av. João Francisco Monteles, S/N, Centro, conforme cronograma constante neste Edital.

3.2 Os candidatos, ao efetuarem o preenchimento do Requerimento de Inscrição (anexo IV), deverão anexar, obrigatoriamente, o comprovante dos documentos relacionados abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº2001, CENTRO
CNPJ: 06.116.461/0001-00

I - Carteira de Identidade (frente e verso), serão aceitos como Documento de Identificação (com fotos) : Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos devidamente regulamentados etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto);

II - Cadastro de Pessoa Física /CPF;

III - Título de Eleitor (frente e verso), com o comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;

IV- Certificado de reservista (para o sexo masculino);

V – Ato de nomeação e termo de posse.

VI – Diploma de licenciatura em pedagogia ou certificado de especialização em gestão escolar;

VII – Comprovante de residência;

VIII – certidão negativa de ações cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral.

3.3. Em hipótese alguma será cobrado valores monetários referentes à taxa de inscrição.

3.4 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

3.5 O candidato preencherá o Requerimento de Inscrição, indicando a escola para a qual deseja concorrer à vaga de Diretor Escolar;

3.6. Após a publicação do presente Edital, fica aberta no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para, com petição fundamentada e com a documentação comprobatória da cidadania, a possibilidade de sua impugnação;

3.7. Será eliminado o candidato que deixar de entregar qualquer dos documentos descritos neste Edital.

3.8. As informações prestadas no Requerimento de Inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se a Comissão Central, o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que não preencher corretamente o referido Requerimento de Inscrição, e fornecer dados comprovadamente inverídicos ou falsos, sem prejuízo da ação cível e penal competente por falsidade ideológica ou omissão de informações requeridas.

3.9. A Comissão Central, não se responsabiliza quando as inscrições não forem recebidas por motivos de ordem técnica que não lhe forem imputáveis, por falhas de comunicação, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a entrega dos documentos;

3.10 Só será aceito, para efeito de inscrição, que o candidato ou chapa se candidatem a apenas uma unidade de ensino;

3.11. No caso do candidato com deficiência, solicitar atendimento especial de acordo com a Lei Nº 7.853/1989, no ato do preenchimento do Requerimento de Inscrição, indicando a deficiência.

3.12. A inscrição implica em compromisso tácito do candidato de aceitar as condições estabelecidas neste Edital para a realização deste processo de Seleção.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº2001, CENTRO
CNPJ: 06.116.461/0001-00

3.13. Os interessados deverão ter dedicação de no mínimo 40 horas semanais, distribuídos nos turnos de funcionamento da Escola da Rede Pública Municipal de Ensino sediada na área urbana ou rural, conforme opção declarada no Requerimento de Inscrição do Processo Seletivo.

3.14. A inscrição do candidato será homologada, após o atendimento integral exigido dos itens e subitens deste Edital.

3.15. Uma vez realizada a inscrição, não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

3.16. Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea ou em desacordo com as normas deste Edital.

3.17. A relação das inscrições deferidas será publicada conforme Cronograma Geral disposto no Anexo I, bem como afixado nos quadros de aviso da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, cabendo ao candidato buscar as informações desejadas.

4. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

4.1. Poderão se inscrever para concorrer às eleições de Diretor Geral e Diretor Adjunto, os profissionais da educação que integram o quadro de Carreira do Magistério Público Municipal que comprove:

I – ser servidor efetivo e possuir no mínimo 03 (três) anos de experiência na docência;

II – ser licenciado em pedagogia;

III - não estar contemplado com a redução da jornada de trabalho;

IV - não estar em processo de aposentadoria;

V - não estar respondendo a Processo Administrativo Disciplinar;

VI - ter domínio de informática básica;

VII – não estar no gozo de licença;

VIII - No caso de já ter sido Diretor Escolar, não estar inadimplente com a prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela escola, tais como: PDDE e ações integradas; comprovando por contábil da Secretaria de Educação;

5. DO ATENDIMENTO ESPECIAL

5.1 Das lactantes

5.1.2 A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização das provas, poderá fazê-lo em sala ou local reservado, desde que o requeira, por escrito, no ato da realização da inscrição, para adoção das providências necessárias. A candidata não poderá permanecer com a criança no local da prova e deverá ser acompanhada por um (a) fiscal da seleção a que se refere este Edital.

6- DAS FASES DO PROCESSO DE SELEÇÃO PÚBLICA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº2001, CENTRO
CNPJ: 06.116.461/0001-00

1ª FASE

6.1 **1ª FASE: Aprovação na avaliação de mérito e desempenho** - de caráter eliminatório e classificatório

6.1.1 A prova didática, que terá duração máxima de 4 (quatro) horas abrange o conteúdo programático a ser divulgado pela SEMED;

6.1.2 O candidato deverá comparecer ao local de realização da prova didática 30 (trinta) minutos antes do seu início agendado;

6.1.3 Não haverá segunda chamada ou repetição de **prova**, seja qual for o motivo alegado;

6.1.4 Não serão feitas provas fora do local e horário estabelecido.

6.1.5 Não será permitido ao candidato, em hipótese alguma, o uso e portabilidade de quaisquer aparelhos de comunicação durante a realização da prova.

6.1.6 A prova terá o total de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 0,5 ponto cada questão e a nota geral obedecerá a um intervalo de 0 (zero) a 10 (dez) pontos.

6.1.7 Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem **nota geral** igual ou superior a 7 (**sete**).

6.1.8. Os candidatos inscritos em chapa farão a avaliação de forma individual. Na hipótese de apenas o candidato a Diretor Geral ser aprovado, este seguirá como candidato avulso e, em sendo eleito, caberá ao prefeito municipal a indicação do diretor adjunto. Na hipótese de apenas o candidato a Diretor Adjunto ser aprovado, este seguirá como candidato avulso e, em sendo eleito, caberá ao prefeito municipal a indicação do diretor geral.

2ª FASE

6.2 **2ª FASE: Eleição pela comunidade escolar** - de caráter eliminatório

6.2.1 A eleição para escolha dos Diretores Gerais e Diretores Adjuntos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino será efetuada em turno único organizado na forma deste Edital e do Decreto n. 55/2023.

6.2.2 A eleição será convocada pela Secretaria Municipal de Educação, através de Edital, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para o pleito, e deverá ser amplamente divulgado à Comunidade Escolar em todos os estabelecimentos de ensino.

6.2.3 A eleição ocorrerá no dia 08 de dezembro de 2023 e a posse dos eleitos será na primeira quinzena do mês de janeiro de 2024.

6.2.4 A eleição será realizada em uma única data em todas as Unidades Escolares do município participantes.

6.2.5 Os candidatos eleitos terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

6.2.6 A escolha dos diretores será através de voto secreto pela comunidade escolar.

6.2.7 Os eleitos assumirão o compromisso prévio de frequentar ações de capacitação continuada promovidas pela SEMED.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº2001, CENTRO
CNPJ: 06.116.461/0001-00

6.2.8 O candidato ou chapa que descumprir as determinações dos Decretos ou editais publicados durante o processo de escolha, bem como deixar de respeitar os critérios da campanha eleitoral, poderá, a critério da Comissão Central, ter sua candidatura indeferida ainda que terminado o prazo para impugnação.

7. DOS CRITÉRIOS DE VOTAÇÃO

7.1 Poderão votar nas Unidades Escolares os segmentos:

7.1.1 - comunidade interna: Profissionais da educação;

7.1.2 - comunidade externa: pais, mães ou responsáveis e os alunos a partir de 12 (doze) anos de idade.

7.3 - Os profissionais da educação, o pai, a mãe ou o responsável terão direito a apenas um voto.

7.4 - Os votos da Comunidade Interna e Externa corresponderão ao mesmo peso.

7.5 - Nas Unidades Escolares exclusivas de educação infantil, poderão votar apenas os profissionais da educação, os pais, mães e responsáveis.

7.6 - Havendo dúvida quanto à correta identificação do pai, mãe ou responsável do aluno, prevalecerá aquele que procedeu com a última matrícula/rematricula do aluno.

7.7 Cada votante indicará em cédula própria, através de manifestação pessoal e secreta, uma chapa dentre as inscritas e homologadas pela Comissão Central.

7.8 Não será permitida a participação de pessoas que não tenham vínculo com a comunidade escolar, no processo de votação.

7.9 Somente participarão do processo eleitoral para escolha dos gestores escolares, as unidades de ensino que tiverem, no mínimo, 10% (dez por cento) do número de aluno matriculados no município.

8. DA PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 - O período de campanha dos(as) candidatos(as) será conforme definido no cronograma anexo.

8.2 - São consideradas **CONDUTAS VEDADAS** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao e aos seus prepostos:

8.2.1- Na propaganda eleitoral:

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº2001, CENTRO
CNPJ: 06.116.461/0001-00

- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

8.2.2 - Na propaganda eleitoral na internet:

- a) contratação e utilização de serviços de impulsionamento de conteúdo para a propaganda eleitoral na internet;
- b) propaganda eleitoral realizada por meio de disparo em massa de mensagens eletrônicas;
- c) utilização de sites comerciais para a propaganda eleitoral;
- d) propaganda eleitoral em página eletrônica ou perfil em redes sociais, sem prévia comunicação do endereço eletrônico à Comissão Especial;
- e) propaganda eleitoral em página eletrônica que utilize provedor estabelecido fora do Brasil;

8.3.3 - Na campanha geral:

- a) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- b) utilizar trios elétricos em campanha;
- c) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- d) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- e) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.
- f) abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal no 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;
- g) doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
- h) propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;
- i) participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;
- j) abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº2001, CENTRO
CNPJ: 06.116.461/0001-00

- k) abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal no 9.504/1997 e alterações posteriores;
- l) favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;
- m) distribuição de camisetas, bonés, broches e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;
- n) propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:
 - 1. considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;
 - 2. considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;
 - 3. considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Gestor Escolar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Gestor Escolar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.
- o) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;
- p) abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

8.2.4 - No dia do processo de escolha:

- a) Utilização de espaço na mídia;
- b) Transporte aos eleitores ou refeições;
- c) Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreta;
- d) Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;
- e) Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".
- f) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- g) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia do processo de escolha, inclusive (captação de sufrágio);
- h) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

8.3 - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Central contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio deste Edital, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

8.4 Cabe à Comissão Central registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Secretário Municipal de Educação.

8.5 No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas neste Editalo, a Comissão Central deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº2001, CENTRO
CNPJ: 06.116.461/0001-00

8.6 O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Central, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

8.7 Recebida a defesa ou transcorrido o prazo, a Comissão Central decidirá em 2 dias, cuja decisão será irrecorrível.

9 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 Os procedimentos de apuração e divulgação do resultado estão definidos no Decreto n. 55/2023.

9.2 Este processo seletivo terá validade de 02 (dois) anos a partir da data de divulgação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, conforme deliberação da Secretaria Municipal de Educação;

9.3 A insuficiência de desempenho frente à gestão escolar, verificada por instrumento próprio, resultará na dispensa do profissional da função gratificada e retorno à sua função de origem ou nova lotação a critério da SEMED, respeitada a legislação vigente.

9.4 Os candidatos selecionados por meio deste edital comporão a Lista de Diretores selecionados, e quando convocados, integrarão as equipes gestoras das escolas de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Educação SEMED.

9.5 Os profissionais convocados serão submetidos à formação específica, de participação obrigatória, para apropriação do modelo pedagógico e de gestão adotado pela Rede Municipal de Ensino.

9.6 A classificação excedente neste processo seletivo não assegura ao profissional sua designação.

9.7 Caberá ao candidato, quando convocado, apresentar todos os documentos exigidos, em formato original para a validação das cópias (confere com a original).

9.8 Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

9.9 Processo de Seleção tem a validade de 02 (dois) anos a contar da data da publicação do resultado final, podendo se candidatar ao segundo mandato de diretor escolar desde que atendido os critérios cumulativamente: ter alcançado na avaliação de desempenho nota maior ou igual 7.0 (sete) pontos, não ter exercido outra atividade concomitante com a de diretor escolar, considerado acúmulo ilegal de cargos, não ter pendências nas prestações de contas da escola, não ter registro de procedimento disciplinar nos últimos 02 (dois) anos, ter alcançado ou superado as metas de aprendizagens do IDEB, ou ter apresentado avanço nos índices de leitura e escrita nas avaliações municipais ou nas Avaliações Nacional/estadual e/ou municipal;

9.10 A eventual interrupção da participação do candidato no Processo de Seleção, implica na cassação de todos os direitos previstos neste Edital;

9.11 Não havendo chapas ou candidatos eleitos, caberá ao Prefeito Municipal designar o Diretor Geral e/ou o Diretor Adjunto da Unidade Escolar, dentre servidores efetivos com licenciatura em pedagogia ou especialização em gestão escolar.

7.13 Os casos omissos relativos a seleção, serão resolvidos pela Comissão Central;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº2001, CENTRO
CNPJ: 06.116.461/0001-00

7.14 O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Anapurus - MA, 11 de outubro de 2023

RAFAEL CRUZ RIBEIRO
Secretário Municipal de Educação

Maria Joséia Braga de Oliveira
Presidente da Comissão Central



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº2001, CENTRO
CNPJ: 06.116.461/0001-00

ANEXO I – CRONOGRAMA GERAL

DATA	EVENTO	OBSERVAÇÕES
13/10/2023	Publicação do Edital	Murais públicos da SEMED
23/10/2023 a 24/10/2023	INSCRIÇÕES	Na sede Secretaria Municipal de Educação
31/10/2023	Divulgação das candidaturas deferidas	Murais públicos da SEMED
08/11/2023	Aplicação da avaliação de mérito e desempenho e apresentação do plano de gestão	Local a definir
17/11/2023	Publicação das candidaturas aptas a eleição	Murais públicos da SEMED
19/11/2023 a 07/12/2023	Período de campanha	
08/12/2023	Eleição	
08/12/2023	Divulgação do resultado	
<i>OBS: as datas previstas no cronograma deste edital poderão sofrer alterações a julgar pela necessidade do certame.</i>		



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº2001, CENTRO
CNPJ: 06.116.461/0001-00

ANEXO II
REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO
EDITAL 01/2023- SEMED

**PROCESSO SELETIVO PARA DIRETORES GERAIS E ADJUNTOS DA REDE PÚBLICA
MUNICIPAL DE ENSINO ANAPURUS -MA.**

Ao Presidente da Comissão Central

Solicitamos à Comissão Central a inscrição no Processo de Seleção para Diretores Escolares da Rede Municipal de Ensino de Anapurus - MA dos(as) candidato(as) abaixo relacionado para concorrer, em chapa, ao processo seletivo de Diretores escolares do ano de 2023, Edital nº 01/2023 na Unidade Escolar

1) CANDIDATO A DIRETOR(A) GERAL

Nome: _____

Matrícula: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF _____

Data de Nascimento: ____/____/____ Sexo: _____

Cargo/função Atual: _____

Tempo de Exercício no Magistério: _____

Endereço completo: _____

Fone: _____ e-mail: _____

Assinatura do candidato

2) CANDIDATO A DIRETOR(A) ADJUNTO

Nome: _____

Matrícula: _____

RG: _____ Órgão Expedidor: _____ CPF _____



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº2001, CENTRO
CNPJ: 06.116.461/0001-00

Data de Nascimento: ____ / ____ / ____ Sexo: _____

Cargo/função Atual: _____

Tempo de Exercício no Magistério: _____

Endereço completo: _____

Fone: _____ e-mail: _____

Assinatura do candidato



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº2001, CENTRO
CNPJ: 06.116.461/0001-00

ANEXO III

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Assumo a responsabilidade pela exatidão das informações declaradas neste documento, reconhecendo que qualquer omissão ou inexatidão implicará na impugnação da seleção à função de Diretor (a) da Unidade de Ensino da rede pública municipal de Anapurus - MA, de acordo com o Edital nº 01/2023-SEMED.

Anapurus - MA, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do candidato a Diretor(a)

Assinatura do candidato a Diretor(a) Adjunto



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS
GABINETE DA PREFEITA
AV. JOÃO FRANCISCO MONTELES, Nº2001, CENTRO
CNPJ: 06.116.461/0001-00

ANEXO IV

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS ANEXOS

- I – Requerimento de Inscrição, direcionado ao presidente da Comissão Central
- II - Carteira de Identidade (frente e verso), serão aceitos como Documento de Identificação (com fotos) : Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos devidamente regulamentados etc.); Passaportes; Carteiras Funcionais expedidas por órgão público que, por Lei Federal, valham como documento de identidade; Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS e Carteira Nacional de Habilitação - CNH (somente o modelo novo, que contém foto);
- III - Cadastro de Pessoa Física /CPF;
- IV - Título de Eleitor (frente e verso), com o comprovante de quitação eleitoral ou Certidão de quitação eleitoral, expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral;
- V- Certificado de reservista (para o sexo masculino);
- VI – Ato de nomeação, termo de posse, e documento que comprove o único local de lotação.
- VII – Diploma de licenciatura em pedagogia ou certificado de especialização em gestão escolar.
- VIII – Comprovante de residência;
- IX – Certidão negativa de ações cíveis e criminais das Justiças Federal, Estadual e Eleitoral;

Nota: a autenticação dos documentos será feita mediante a apresentação do documento original (confere com original)

Anapurus - MA, ____ de _____ de 2023.